Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 22 de junho de 2021 às 11:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3111259: RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 002/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

MUNICÍPIO

Xavantina

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3111259

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 002/2021

Sequencial: 1

Referência: Pedido de nova análise da "declaração de tempo de exercício de profissão em empresa privada".

Argumentação: Recurso contra a classificação preliminar das inscrições, realizado dentro do prazo (17h do dia 21/06/2021), em que a recorrente menciona o item 1 do Edital de Processo Seletivo n. 002, no qual há a previsão da habilitação mínima exigida. O aludido item prescreve a exigência de "ensino superior na respectiva área de atuação, com registro nos órgãos competentes – estadual e fiscalizador da profissão".

Ainda, a recorrente criva o fato de que a classificada preliminarmente em 1º lugar não possui a conclusão do curso de graduação em Odontologia, nem possui registro no Conselho responsável (CRO/SC), supostamente infringindo dispositivo do Código de Ética Odontológica, que regula os requisitos para exercício da profissão.

Aduz ainda a recorrente, que um candidato não formado se apresenta "inexperiente" no exercício da profissão além da faculdade, colocando em possível risco a saúde da comunidade que usufrui da UBS.

Ao final, apresenta pedido de nova análise/reconsideração da Declaração de Tempo de Exercício de Profissão em empresa privada, anexando esta junto ao recurso apresentado.

Resposta: Conhecido e desprovido.

Anexo ao recurso, verificou-se a juntada de Declaração firmada pela pessoa jurídica de direito privado – Ondontomed Fiorentin SS LTDA, inscrita no CPNJ sob o n. 14.686.***/***1-**, declarando que a recorrente presta serviço nessa clínica desde a data de 08/01/2021.

Antes de mais nada, é importante afirmar, o Edital deve ser a baliza na tomada de decisões recursais, isto é, o Edital é a "lei do processo seletivo".

Como se extrai da norma do item 1.4, "c", a juntada de cópias da documentação referente aos títulos deveria ocorrer no momento da inscrição, não havendo hipótese de juntada posterior de documentos com o objetivo de sanar vícios já consumados no tempo.

Inclusive, a recorrente juntou, no ato da inscrição, Declaração de Profissional Liberal da Saúde firmada por ela mesma, contrariando o que o Edital estabelece, razão pela qual não foi considerada na soma de sua pontuação. Vejamos o que diz o aludido Edital:

4.2 Consideram-se títulos os descritos na tabela abaixo, devendo os candidatos apresentar os documentos comprobatórios relativos a cada titulação:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
1) Cursos e Tempo de serviço		
a) Certificados, diplomas ou equivalente relativo à participação em curso de formação e aperfeiçoamento, na área de atuação, com carga horaria mínima de 20 horas ou 20 horas/aulas de curso (pontuação por certificado).	0,20	2,00
b) Tempo de experiência na área onde vai atuar, efetivo exercício da profissão, em órgão público ou empresa privada, comprovado através de declaração firmada pelo empregador com data de admissão e demissão especificada para contagem correta de tempo de serviço, (pontuação para cada um mês completo).	0,20	5,00
2. Cursos especialização, mestrado ou doutorado.		
a) Curso de Especialização *Lato sensu* na área especifica ou afim	----------	1,00
b) Curso de mestrado na área especifica ou afim	----------	2,00
c) Curso de doutorado na área especifica ou afim	----------	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO	**10,00**	

Portanto, a autodeclaração não é documento idôneo para comprovar efetivo tempo de experiência e exercício na profissão, uma vez que a Declaração, conforme norma do Edital, deveria ser firmada pelo empregador.

Não havendo mais tempo hábil e esgotado o prazo para juntada de documentação *a posteriori*, inexiste razão para nova análise da documentação juntada no recurso, datado de 21/06/2021.

Em caso de admissão de documento protocolado fora do prazo, realizada nova análise, estaria a Administração Pública agindo com explícita ilegalidade, prejudicando o caráter impessoal dos certames públicos e abrindo possibilidade para eventual frustração da licitude do processo público de seleção, ***razão pela qual se indefere o recurso da recorrente.***

Noutro giro, a recorrente alega que a primeira colocada da lista preliminar não possui conclusão do curso de Odontologia, nem possui o devido registro no CRO/SC. A comprovação de tais condições surgem como requisitos básicos de investidura no cargo, que deverão ser comprovados quando a convocada se investir na função, e não de critério de pontuação para fins de classificação no Processo Seletivo.

Desta forma, após homologação do Processo Seletivo, a sequência temporal dos atos corre da seguinte maneira, nesta ordem: a) convocação para apresentar documentos; b) início do prazo de 03 (três) dias corridos para entrar em exercício, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da convocação; c) não entrando em exercício dentro do prazo ou não apresentando a documentação necessária para investir-se no cargo, será o candidato desclassificado e convocado o próximo candidado da lista.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2021,
Comissão Coordenadora do Processo Seletivo n. 002/2021.

Publique-se.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal

DOMINGOS LUIS ZANANDRÉA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social